



**Referência:** PLC nº 0002.9/2022.

**Procedência:** Governador do Estado.

**Ementa:** Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

**Relatora :** Deputada Luciane Carminatti.

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 002/2022. A matéria tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, que "institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

O Projeto de Lei Complementar foi lido na sessão expediente do dia 03 de fevereiro de 2021. Por despacho, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovado por unanimidade (folha 17 dos autos).

Após tramitar na CCJ, a proposta foi encaminhada para Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde fui designada relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os "*aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual*".

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função "*fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública*".

A mensagem do Poder Executivo Estadual que visa justificar o Projeto de Lei Complementar menciona que a redação do mesmo teve acordo entre várias entidades sindicais de trabalhadores e patronais com representação de abrangência estadual. Para comprovar isso, anexa documento firmado por dirigentes dessas entidades (folhas 08 e 09 dos autos). Isso é reforçado com documento assinado pelo Presidente da FIESC e pelo Coordenador do DIEESE (folha 20 dos autos).

A Constituição Federal autoriza e abre a possibilidade para que os Estados estabeleçam pisos salariais regionais, desde que não sejam inferiores ao salário mínimo nacional. A Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, regulamentou esse dispositivo da Constituição Federal. A referida Lei teve sua



constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4.364.

A partir de então, em vários Estados foram aprovadas Leis para criar os pisos salariais regionais no âmbito de cada um desses Estados. Cito os casos do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo como Estados que fizeram isso num período anterior a Santa Catarina.

Outro fato que merece ser lembrado é a Constituição Estadual, que foi promulgada em 1989, previu que a Iniciativa Popular das Leis como um dos mecanismos de democracia.

Entretanto, passados mais de 32 anos, somente 3 vezes foram protocolados na ALESC proposições que preenchiam os requisitos necessários, em especial o requisito do número mínimo de assinaturas necessárias. Isso ocorreu em 2004, com o PLC para alterar a regulamentação do artigo 170 da Constituição do Estado (bolsas para os estudantes da educação superior), em 2009 com o PLC da criação do piso salarial regional, e em 2010 com o PLC da Defensoria Pública Estadual.

Em todas essas ocasiões, os PLCs apresentados pelas entidades foram apensados a PLCs do Governo do Estado. Porém, ressalto que, nos 3 casos, as proposições encaminhadas por meio de iniciativa popular foram protocoladas antes das proposições governamentais. Ou seja, o Governo do Estado agiu de forma reativa ao protagonismo das entidades que redigiram as proposições, e organizaram a divulgação e coleta de assinaturas para conseguir preencher os requisitos necessários para protocolar os PLCs supracitados.

Das alterações, os pisos salariais de Santa Catarina, popularmente conhecido como salário mínimo regional vai aumentar em suas quatro faixas. Os percentuais do reajuste médio ficaram definidos em 10,5% entre as quatro faixas salariais. Da primeira faixa, passa de R\$1.281,00 para R\$1.416,00; a segunda faixa de R\$1.329,00 para R\$ 1.468,00; a terceira faixa de R\$ 1.404,00 para R\$ 1.551,00; e a quarta faixa de R\$ 1.467,00 para R\$ 1.621,00.

Uma das principais bandeiras de luta do movimento sindical tem sido a luta por uma política de valorização do salário mínimo que lhe recupere o poder aquisitivo e permita ao trabalhador ocupar seu lugar de cidadão. A reposição do não beneficia apenas pessoas que o recebem mensalmente como salário pago ao trabalho exercido; seus efeitos se estendem à parcela muito mais ampla da população.

A renda total que cada família catarinense dispõe pode ser composta por diversas fontes. Para a maioria da população, a principal delas é o trabalho, seja ele realizado por um ou mais membros do domicílio. Desde o início da pandemia, temos acompanhado precisamente o comportamento dessa fonte de renda, que é a única cujos dados são disponibilizados trimestralmente pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC). Os dados consolidados pela PNADC



anual revelam o grande drama que foi o empobrecimento da população catarinense diante da COVID-19.

Destarte a isso, em decorrência das 220 mil ocupações remuneradas perdidas ao longo de 2020, o número de domicílios sem renda do trabalho em Santa Catarina saltou de 544 mil, no 4º trimestre de 2019, para 697 mil, no 4º trimestre de 2020, representando uma alta de 28,2%. Em termos relativos, esse grupo também atingiu seu maior patamar da série histórica, abrangendo 26% do total de domicílios, ou seja, 5,1% a mais do que tinha sido registrado ao final de 2019. Com isso, a desigualdade de renda, analisada sob a óptica dos rendimentos do trabalho, aumentou consideravelmente no período.

Diante disso, não poderia deixar de registrar que o alcance de um piso é significativo. Segundo cálculo apresentados pelo DIEESE de Santa Catarina estima-se que mais 1 milhão e 500 mil trabalhadores são beneficiados. Ainda, o piso interessa aos trabalhadores que têm sua renda aumentada, aos empresários que terão uma ampliação do mercado interno, e ao governo que terá sua arrecadação de impostos ampliada, sem mexer nas alíquotas de impostos.

Além disso, é possível dizer que a política de valorização do salário mínimo regional atinge não apenas os assalariados com carteira assinada de trabalho, foco da política, como também aqueles que não possuem carteira assinada e os não assalariados. Ou seja, o salário mínimo funciona como um guia para os demais salários da economia. Isso significa que, quando o salário mínimo cresce, grande parte da população é beneficiada. Em síntese, os aumentos do salário mínimo regional inserem-se no conjunto de políticas de cunho redistributivo, pautadas pela busca de maior equidade.

Em síntese, os aumentos das faixas do salário mínimo regional inserem-se no conjunto de políticas de cunho redistributivo, pautadas pela busca de maior equidade.

## II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 002/2022, na forma original da proposta.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2022.

**Deputada Luciane Carminatti**